



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES**

DECRETO MUNICIPAL Nº 051/2020

**REGULAMENTA A
APLICAÇÃO DOS
RECURSOS ORIUNDOS DA
LEI Nº 14.017/2020, EM
COMPLEMENTAÇÃO AO
DECRETO MUNICIPAL Nº
046/2020, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PODER EXECUTIVO DO MUNICIPAL DE SIMÕES – PI**, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes do artigo 60, IV da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.017/2020 estabeleceu ações emergenciais destinadas ao setor da cultura a serem adotados durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06/2020;

CONSIDERANDO que a implementação de tais ações serão feitas de forma descentralizadas pelos Estados, Municípios e Distrito Federal através de repasse de recursos, em parcela única, pela União;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 10.464/2020, que regulamentou a nível nacional a implementação das ações emergenciais advindas da Lei nº 14.017/2020, atribuiu aos municípios as competências estabelecidas nos incisos II e III da Lei nº 14.017/2020;

RESOLVE

Art. 1º. O Poder Executivo do Município de Simões/PI, por meio da Secretaria Municipal da Cultura (SMC), executará diretamente os recursos de que trata o art. 1º da Lei Federal nº 14.017, conforme previsto nos incisos II e III do art. 2º da referida Lei.

Parágrafo Único. A SMC, com o auxílio do Comissão de Execução de que trata o art. 2º deste Decreto e dos demais órgãos municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Simões/PI, nos termos do art.3º da Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 2º. Os recursos provenientes da União decorrentes da aplicação do Art. 2º da Lei nº 14.017/2020 serão utilizados da seguinte forma:

EDÍFICIO RAIMUNDO ARISTIDES DE CARVALHO
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, S/Nº
CENTRO – SIMÕES – PI – CEP: 64585-000
Telefone: (89) 3456 - 1434
Email: municipiodesimoes@outlook.com


José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 361.899.953-49



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

I - Subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

II - Editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º. O subsídio mensal previsto no inciso I deste artigo terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local a ser publicado através de Edital.

§ 2º. Farão jus ao benefício referido no inciso I deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro;

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes a nível estadual ou federal, existentes nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

§ 3º. A aplicação dos valores destinados a implementação do inciso II deste artigo se dará através de concurso de premiação de agentes culturais que tenham atuado no município de Simões -PI em diversas categorias, levando em consideração o impacto econômico e a quantidade de pessoas envolvidas.

Art. 3º. Na hipótese de sobra de recursos na execução das atividades previstas nos incisos I e II do artigo 3º desta Lei a Comitê Execução poderá decidir sobre o remanejamento dos valores restantes de uma hipótese para outra.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

Art. 4º. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Execução, a qual fica autorizado a expedir Portaria através da Secretaria Municipal de Cultura regulamentado a situação omissão.

Art. 5º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Simões – PI, 21 de setembro de 2020.


JOSÉ WILSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Jose Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 361.899.953-49